



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 173 DE 15/09/25

Termo de Fomento nº 26795, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMDH**, a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a Organização da Sociedade Civil **ACRIDAS ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano, **MARIA AMÁLIA BARROS TORTATO**, CPF/MF nº 044.485.099-66, gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 12.003.012/0001-59, tendo como interveniente a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL**, CNPJ/MF nº 76.568.930/0001-08, neste ato representada pelo Presidente **RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES**, CPF/MF nº 074.387.139-11, e de outro lado a **ACRIDAS ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 78.552.726/0001-24, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo Presidente **MARCELO SOUZA**, CPF/MF nº 018.618.659-29, de acordo com o Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, Resolução 62/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada no DOM nº 93 – Suplemento nº1, de 21 de maio de 2025 e demais documentos contidos no Protocolo nº 35-000142/2025, acordaram e ajustaram firmar o presente mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para a execução do Plano de Trabalho denominado **INFÂNCIA PROTEGIDA** que tem por objetivo melhorar a qualidade do atendimento às crianças acolhidas, proporcionando um ambiente seguro, saudável e estimulante, por meio da aquisição e utilização eficaz de equipamentos e materiais, contribuindo para seu desenvolvimento integral e proteção das

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26795

crianças acolhidas.

Parágrafo único

Em anexo consta o Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento. (Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 meses, com início no dia 26/08/2025 até 26/08/2026 podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes para conclusão do Plano de Trabalho, com no mínimo 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas custeio e investimento, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), Emenda Parlamentar – Proposição nº 308.00403.2024 e nº 308.00503.2024, será repassado em parcela única, mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria, no Banco do Brasil, Agência nº 0009-4, Conta Corrente nº 492.771-0.

Parágrafo primeiro

Quaisquer alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Parágrafo segundo

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão a conta das dotações orçamentárias:

15203.08243.0001.5002.445042.1.1.000	1 - 0
15203.08243.0001.6004.335041.1.1.000	99 - 99

CLÁUSULA QUARTA

Compete a SMDH:

- I. Repassar recurso financeiro para a execução do Plano de Trabalho na forma prevista neste instrumento;
- II. Assessorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do proposto no Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26795

- III. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- IV. Examinar e validar o Plano de Aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;
- V. Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do Plano de Trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros e do fiscal designado pela INTERVENIENTE;
- VI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido.

CLÁUSULA QUINTA

Compete a INTERVENIENTE

- I. Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho;
- II. Acompanhar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, a aplicação do recurso repassado e a execução do Plano de Trabalho, prestando orientação quando se fizer necessário em conjunto com o gestor designado pela CONCEDENTE;
- III. Assessorar no que se refere à área técnica a execução do proposto no Plano de Trabalho;
- IV. Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do Plano de Trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios;
- V. Emitir informação técnica sobre o Plano de Aplicação e Plano de Trabalho, inclusive solicitar sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;
- VI. Comunicar ao gestor, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- VII. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do gestor, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais o para dirimir dúvidas quanto execução do objeto em relação aos casos omissos ao termo;
- VIII. Realizar outras obrigações de sua titularidade institucional que se façam necessárias para a execução e/ou fiscalização do objeto pactuado.

Alu

4

R

o



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26795

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I. Atender, mensalmente, até 60 crianças de 02 (dois) a 11 (onze) anos, inclusive quando tratar-se de grupo de irmãos com idade entre 02 (dois) e 11 (onze) anos com medida protetiva de acolhimento institucional, mediante análise técnica da **OSC**, que apresentem risco pessoal e social em decorrência de abandono, violação de direitos, violências físicas e psicológicas, conforme Plano de Trabalho;
- II. Executar o proposto no Plano de Trabalho apresentado, bem como enviar bimestralmente relatórios de resultados e relação do público alvo atendido para o gestor e o fiscal da parceria;
- III. Participar das capacitações oferecidas pela **SMDH**, as quais devem ser agendadas através do e-mail protocolosmdh@curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41) 3250-7958 e (41) 3250-7674;
- IV. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio e investimento, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Fomento e no Plano de Aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e investimento;
- VI. Responsabilizar-se, exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SMDH** ou da **INTERVENIENTE** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII. Elaborar relatório de execução do Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **SMDH**;
- VIII. Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IX. Ressarcir a **SMDH** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26795

- orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
 - XI. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento; Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **SMDH**, necessárias à execução do objeto;
 - XII. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
 - XIII. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
 - XIV. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
 - XV. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;
 - XVI. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do Termo de Fomento, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
 - XVII. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;
 - XVIII. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;
 - XIX. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal e



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26795

- do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XX. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- XXI. Propiciar aos técnicos da **SMDH** ou da INTERVENIENTE as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;
- XXII. Comunicar à **SMDH**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;
- XXIII. Observar o prazo de vigência da parceria solicitado com, **no mínimo, 60 (sessenta) dias** a sua prorrogação quando necessário;
- XXIV. As despesas de custeio e investimento poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- XXV. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle de serviços;
- XXVI. Manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990.

Parágrafo único

É vedada a contratação de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo **mínimo de 60 (sessenta) dias**, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

p
du
7



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26795

CLÁUSULA OITAVA

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a **SMDH** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam designadas(os) como gestor(a) e suplente do presente Termo, respectivamente os(as) servidores(as):

Gestora: Andréia Andrejveski de Macedo, CPF/MF nº 036.165.779-00, matrícula nº 150.561, designada pela Portaria nº 316, publicada no DOM nº 71, de 14 de abril de 2025.

Suplente: Ana Paula Pareja Wolf, CPF/MF nº 973.786.749-15, matrícula nº 167.108, designada pela Portaria nº 316, publicada no DOM nº 71, de 14 de abril de 2025.

Parágrafo único

Fiscal: Lígia Terezinha Müller, CPF/MF nº 732.901.909-78 e matrícula 84.205, designada pela Portaria/FAS nº 355/2025, publicada no DOM nº 68 de 09 de abril de 2025;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26795

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Constitui objeto da presente Cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislação correlata ao tema.

Parágrafo primeiro

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- I. **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II. **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
- III. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, as Partes resolvem incluir no Termo originário as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- I. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **SMDH**.
- II. Compete a **SMDH**, na condição de **CONCEDENTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.
- III. A **SMDH** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26795

pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parceirizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **SMDH**, responsabilizando-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a **SMDH** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- d. Os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e. Os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - e.1. Não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste Termo estabelecida;
- f. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- g. Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26795

- a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- h. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
 - i. Tratará os dados pessoais apenas em nome da **SMDH** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **SMDH**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - j. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **SMDH** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a **SMDH**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - k. Notificará imediatamente a **SMDH** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
 - l. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **SMDH** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
 - m. A pedido da **SMDH**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- IV. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- V. O eventual acesso, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.
- VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26795

- de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- VIII. Ficam designados/as como Encarregado(s) da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** o Sr. **Fabrizio Tapxure Scaramuzza**, Diretor, inscrito no CPF/MF nº 027.879.499-83, e-mail fabriciotscaramuzza@gmail.com e telefone (41) 9.660-1941; e da CONCEDENTE, o Sr. **Flávio Silva de Andrade**, matrícula 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.
- IX. O Encarregado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- X. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.
- XI. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.
- a. As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.
- XII. Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **SMDH**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- P
Alu
W



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26795

- XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de ajuste;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou afetar a execução do ajuste;

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26795

- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste termo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no Parágrafo Primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta SMDH, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26795

Palácio 29 de Março, 12 de agosto de 2025.

Maria Amália Barros Tortato
MARIA AMÁLIA BARROS TORTATO
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano

Marcelo Souza
MARCELO SOUZA
 Presidente da Organização da Sociedade Civil

Renan de Oliveira Rodrigues
RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES
 Presidente da Fundação de Ação Social

Alexsandra Carla de Souza
1ª Testemunha
 Nome: Alexsandra Carla de Souza
 CPF: 034.834.279-19

Demis Eduardo P. da Silva
2ª Testemunha
 Nome: Demis Eduardo P. da Silva
 CPF: 030.548.899-56



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03

FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94

REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

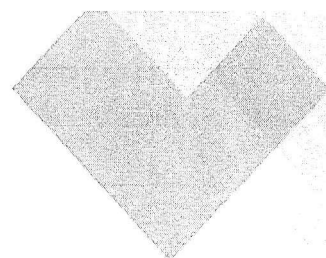
PLANO DE TRABALHO INFÂNCIA PROTEGIDA

2025



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.
UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03
FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94
REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38



1- APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. **Nome da Organização da Sociedade Civil –OSC:**
ACRIDAS – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2. **Endereço e horário de atendimento da Sede Administrativa:**
Rua Eduardo Geronasso, 1782 – Bacacheri – Curitiba/PR
Horário: Ininterrupto para novos acolhimentos.
Das 08 às 18hrs – de seg à sex para público externo.
3. **Endereço e horário de atendimento da execução do Plano de Trabalho:**
Rua Eduardo Geronasso, 1782 – Bacacheri – Curitiba/PR
Horário: Ininterrupto para novos acolhimentos.
Das 08 às 18hrs – de seg à sex para público externo.
4. **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:**
CRAS ATUBA
5. **CNPJ (matriz/mantenedora e filial/mantida):**
78.552.726/0001-24
6. **Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e o Coordenador:**
Responsável Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Coordenador:
Willian Rodrigo do Amaral
Telefone: (41) 3523-5617 / (41) 99989-1030
Email: willian.amaral@acridas.org.br
7. **Apresentação da OSC:**

A ACRIDAS - Associação Cristã de Assistência Social foi inaugurado em agosto de 1984, com a missão de criar condições para que crianças e adolescentes vivessem em residências semelhantes às encontradas nos bairros da cidade. A modalidade de Casa Lar naquela época era pouco conhecida, eram mais comuns orfanatos com dezenas de crianças distribuídas em vários quartos. Tendo o modelo de Casa Lar como modelo estrutural para o acolhimento, a ACRIDAS construiu 06 casas até o ano de 1992, nas quais passou a acolher dezenas de crianças e adolescentes já nos primeiros anos de sua história.

Atualmente, a ACRIDAS tem 40 anos, e já executou diversos serviços pela cidade de Curitiba/PR e em outros locais. Atualmente é a única entidade que executa simultaneamente o Serviço de Acolhimento Institucional e o Serviço de Famílias Acolhedoras no município de Curitiba, ambos em parceria com a Fundação de Ação Social - FAS, para trabalhar com até 30 famílias acolhedoras e até 60 crianças em acolhimento institucional.

A entidade é constituída no formato de associação, regida por estatuto social que prevê a governança por pessoas associadas efetivas, por um Conselho de Administração, Diretoria Executiva (com 03 membros) e um conselho fiscal. O principal objetivo A ACRIDAS tem estatutariamente seu objetivo na promoção integral da criança, do adolescente e de famílias vulneráveis, sem qualquer discriminação de credo, religião, sexo, raça ou nacionalidade; e tem como missão principal criar condições para que crianças e adolescentes vivam em família, e

**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065
UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03
FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94
REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

qualquer pessoa vulnerável em condições dignas.

Por vezes A ACRIDAS também realiza trabalhos voltados para a capacitação da rede de proteção, promovendo capacitações, palestras e minicursos sobre enfrentamento e prevenção à violência, gestão do acolhimento institucional, gestão do acolhimento familiar, entre outras temáticas.

8. Origem dos recursos da OSC:

Fonte	Valor	Nº do Termo/contrato
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.459.200,00	6369/02 - 2025
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.199.995,20	6585/01 -
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 65.651,70	7047/2024
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 100.000,00	6824/2024
RECEITAS DIRETAS DE VENDAS BENEFICENTES	R\$ 400.000,00	
RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 700.000,00	
DOAÇÃO INTERNACIONAL	R\$ 29.817,89	

9. Formas de acesso do público:

- () Busca espontânea (X) Sistema Garantias Direitos () Encaminhamento CREAS
() Encaminhamento CRAS () Encaminhamento Outra Política
(X) Outras Formas Acesso: Sistema Regulador de Vagas

10. Impacto esperado para o público alvo desse Plano de Trabalho e os instrumentos utilizados para mensuração:

Impacto Esperado	Instrumento
Fortalecer o desenvolvimento integral das crianças melhorando a infraestrutura das casas lares.	- Calendário de Oficinas e Minipalestras - Registros Fotográficos das Atividades Realizadas.
Ampliar a segurança e o bem-estar das crianças acolhidas, cuidadoras e demais colaboradores através do fomento das políticas de proteção.	- Relatório das Atividades realizadas nas estruturas que são objeto de melhorias; - Calendário de atividades executadas por este plano de trabalho ou realizadas por parceiros, voluntários e pela comunidade em geral; - Registros fotográficos das atividades realizadas nas estruturas mencionadas.
Gerar maior prevenção e conscientização a respeito das questões de saúde e bem-estar físico, psicológico e social das crianças acolhidas.	- Relatório das Atividades realizadas nas estruturas que são objeto de melhorias; - Calendário de atividades executadas por este plano de trabalho ou realizadas por parceiros, voluntários e pela comunidade em geral; - Registros fotográficos das atividades realizadas nas estruturas mencionadas.



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.
UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03
FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94
REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

2 - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A ACRIDAS dedica-se à proteção de crianças vítimas de violência e vulnerabilidade, decorrente da violação de seus direitos fundamentais. Com 40 anos de história, nossa instituição acolhe crianças que sofreram violência intra e extrafamiliar, com graves violações de direitos.

Os direitos fundamentais dessas crianças estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), incluindo:

- O direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (Capítulo II, artigos 15 a 18);
- O direito à convivência familiar e comunitária (Capítulo III, artigos 19 a 24);
- O direito à profissionalização e à proteção no trabalho (Capítulo V, artigos 60 a 69);
- O direito à educação, cultura, esporte e lazer (Capítulo IV, artigos 53 a 59);
- O direito à proteção contra casos de violência (artigo 17, ECA), seja física ou psicológica.

A ACRIDAS atua para garantir esses direitos e promover a restauração integral dos elementos sociais, afetivos e psicológicos, priorizando sempre a família. Nossa abordagem é pautada nos princípios de proteção, excepcionalidade e provisoriedade, assegurando todo o cuidado e proteção necessários durante o ciclo de acolhimento.

A execução do presente Plano de trabalho contempla o claro objetivo de melhorar parte da infraestrutura da ACRIDAS e mantê-la em ótimas condições de preservação, através da aquisição de materiais e equipamentos que possibilitarão de um lado, fortalecer o trabalho da equipe técnica e de apoio administrativo, e diretamente garantir a segurança e o bem-estar das crianças acolhidas através da aquisição de materiais de consumo e equipamentos voltados para a manutenção dos espaços físicos administrativos e casas lares, e ambientes externos.

Para garantir que a presente proposta fortaleça a segurança e bem estar ofertados pela ACRIDAS para o público atendido, os materiais de consumo que se prevê adquirir contemplam Medicamentos, Material de cama, mesa e banho; Ferramentas (que serão utilizadas pela equipe de manutenção da entidade); Material de Sinalização Visual e Afins, que serão placas internas de identificação que ampliam a segurança, principalmente pelo fato de que a ACRIDAS recebe diversos visitantes em terreno compartilhado com as casas lares; e Material de Proteção e Segurança que dará segurança aos colaboradores da manutenção, jardinagem e limpeza.

Os equipamentos e materiais a serem adquiridos são liquidificador com multiprocessador, air fryer, batedeira, painel de TV e jogo de sofá. Estes equipamentos serão disponibilizados para as casas lares. Além destes serão adquiridos 10 ventiladores, dos quais 06 (seis) serão destinados para as casas lares, e 04 (quatro) para o setor administrativo. Também para o setor administrativo, serão adquiridos 02 computadores, a fim de suprir a necessidade de substituição de 02 máquinas que estão obsoletas na equipe técnica.

A ACRIDAS também fará a aquisição de 01 parafusadeira, 01 furadeira, que serão utilizados pela equipe de manutenção, e 01 roçadeira e 01 wap, que serão utilizados pela equipe de limpeza.

Despesas previstas no plano de aplicação:



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.
UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03
FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94
REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

As despesas previstas para a execução deste plano de trabalho são Despesas de custeio (Material de Consumo) e despesas de Auxílio - Equipamentos/Material Permanente, descritos em planilha anexo.

Calamidade Pública

Em casos de calamidade pública a execução do serviço atenderá às orientações da Administração Pública, sendo necessária articulação com a Rede do Sistema de Garantia de Direitos para providências e adaptações que forem necessárias.

3- JUSTIFICATIVA

A ACRIDAS justifica a necessidade de execução deste plano de trabalho, pois o mesmo contribuirá para a melhoria do atendimento das crianças acolhidas possibilitando um ambiente ainda mais seguro, saudável e organizado, com melhor acesso à tecnologia por parte da equipe técnica. Além disto, haverá melhor infraestrutura para as cuidadoras residentes e auxiliares, pois com a aquisição dos equipamentos de cozinha, por exemplo a preparação de refeições nutritivas e saudáveis para as crianças contribuirá para ampliar a saúde e bem-estar dos acolhidos.

Este plano de trabalho possibilitará que a ACRIDAS continue trilhando uma jornada em direção à assegurar que vários direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente sejam assegurados, tais como o Direito à Saúde (Art. 11, ECA), Direito à Educação (Art. 53, ECA); Direito ao Lazer (Art. 59, ECA); Direito à Convivência Familiar e Comunitária (Art. 19, ECA); Direito à Proteção contra a Violência (Art. 17, ECA) e o Direito ao Desenvolvimento Integral (Art. 3º, ECA).

Com isto, se pretende-se cumprir o estabelecido pelo ECA conforme descrito, e ofertar através dos objetivos propostos que a proteção integral das crianças seja traduzida no cotidiano para uma melhoria da qualidade do atendimento, ampliando as oportunidades de desenvolvimento, fortalecendo a proteção e o cuidado, melhorando a gestão e a eficiência do trabalho da equipe técnica e cuidadoras, e fortalecendo a parceria com a comunidade.

4 - OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Melhorar a qualidade do atendimento às crianças acolhidas, proporcionando um ambiente seguro, saudável e estimulante, por meio da aquisição e utilização eficaz de equipamentos e materiais, contribuindo para seu desenvolvimento integral e proteção das crianças acolhidas.



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03

FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94

REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

Objetivos Específicos:

1. Qualificar o trabalho dentro das casas lares com melhoria dos equipamentos;
2. Fortalecer a Proteção e o Cuidado ao implementar medidas de segurança e proteção para garantir um ambiente seguro e saudável para as crianças.
3. Melhorar o acesso à tecnologia para a equipe técnica possibilitando a realização de intervenções mais eficazes para o desenvolvimento e bem-estar das crianças.

5 - CAPACIDADE TECNICA E OPERACIONAL DO PLANO DE TRABALHO

5.1 - Pessoal

Quantidade	Cargo	Escolaridade	Carga horária (mensal)	Fonte do Recurso
03	Coordenador	Ensino Superior	40 Horas	Outra parceria
03	Assistente Social	Ensino Superior	30 Horas	Outra parceria
03	Psicóloga (o)	Ensino Superior	30 Horas	Outra parceria
02	Pedagoga (a)	Ensino Superior	30 Horas	Outra parceria
01	Psicopedagogo	Ensino Superior	20 Horas	Outra parceria
01	Nutricionista	Ensino Superior	16 Horas	Outra parceria
06	Cuidador Residente	Ensino Médio	44 Horas	Outra parceria
07	Auxiliar Cuidador Residente	Ensino Médio	44 Horas	Outra parceria
02	Auxiliar Cuidador Residente	Ensino Médio	44 Horas	Recurso Próprio
04	Cuidadoras 12 x 36	Ensino Médio	44 Horas	Outra parceria
02	Cuidadoras 12 x 36	Ensino Médio	44 Horas	Recurso Próprio
02	Folguista	Ensino Médio	40 Horas	Outra parceria
02	Analista Financeiro	Ensino Superior	40 Horas	Outra parceria
01	Assistente Administrativo	Ensino Superior Cursando	40 Horas	Outra parceria
03	Assistente Administrativo	Ensino Superior Cursando	40 Horas	Recurso Próprio
01	Almoxarife	Ensino Médio	44 Horas	Outra parceria
03	Motorista	Ensino Médio	44 Horas	Outra parceria
02	Serviços Gerais – Manutenção	Ensino Médio	44 Horas	Outra parceria
02	Serviços Gerais - Limpeza	Ensino Médio	44 Horas	Outra parceria
02	Serviços Gerais	Ensino Fundamental	44 Horas	Recurso Próprio



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03

FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94

REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

5.2 – Equipamentos /Infraestrutura:

Quantidade	Nome	Finalidade	Capacidade	Fonte do Recurso
06	Casas Lares	Crianças Acolhidas e Cuidadoras	80 (60 crianças + Cuidadoras e seus familiares)	Recurso Próprio
02	Computador	Equipe Técnica	02	Esta parceria
09	Computadores	Equipe Técnica	09	Outras parcerias
05	Computadores	Equipe Administrativa (coordenador, analistas financeiros e gestão)	05	Outras parcerias
02	MONITOR 19p	Equipe Técnica	02	Esta parceria
06	Liquidificador com Multiprocessador	Casas Lares	60	Esta parceria
10	Ventilador	Casas Lares e Administrativo	70	Esta parceria
06	Air Fryer	Casas Lares – Cuidadoras e acolhidos	65	Esta parceria
06	Batedeira	Casas Lares - Cuidadoras e acolhidos	65	Esta parceria
03	Jogo De Sofá	Cuidadoras e acolhidos	40	Esta parceria
01	Parafusadeira	Auxiliares de Manutenção	02	Esta parceria
01	Roçadeira	Auxiliar de Limpeza	02	Esta parceria
01	Lavadora Alta Pressão	Auxiliar de Limpeza	04	Esta parceria
01	Furadeira	Auxiliar de Manutenção	02	Esta parceria
04	Painel De Tv	Casas Lares	50	Esta parceria
06	Sofás	Casas Lares	03	Recurso Próprio
06	Televisores	Casas Lares	80	Outras Parcerias
06	Mesas	Casas Lares	80	Recursos Próprios
15	Cadeiras	Casas Lares	15	Outras Parcerias
02	Mesas de Reunião	Administrativo	20	Recurso Próprio
60	Camas	Casas Lares	60	Recurso Próprio + Outras parcerias.
06	Geladeiras	Casas Lares	80	Recurso Próprio + Outras Parcerias
06	Freezer	Casas Lares	80	Outras Parcerias
06	Microondas	Casas Lares	80	Outras parcerias
06	Fogões	Casas Lares	80	Outras parcerias



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.
UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03
FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94
REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

6 - INSTALAÇÕES FÍSICAS

TIPO DE CÔMODO	METRAGEM	QUANTIDADE
Portaria	9 m ²	01
Escritório Administrativo	800,00 m ²	01
Salão Eventos Japão	138,00 m ²	01
Salão Social	200 m ²	01
Quadra Esportiva	240 m ²	01
06 Casas Lares	839,18 m ²	05
Pedagogia	138,94 m ²	01
Brinquedoteca	64,40 m ²	01

7 - PÚBLICO ALVO DO PLANO DE TRABALHO

Crianças de 02 (dois) a 11 (onze) anos, inclusive quando tratar-se de grupo de irmãos com idade entre 02 (dois) e 11 (onze) anos com medida protetiva de acolhimento institucional, mediante análise técnica da OSC, que apresentem risco pessoal e social em decorrência de abandono, violação de direitos, violências físicas e psicológicas.

8 - NÚMERO DE METAS QUANTITATIVAS DO PÚBLICO ALVO DO PLANO DE TRABALHO E PERIODICIDADE

Atender até 60 crianças de 02 (dois) a 11 (onze) anos, inclusive quando tratar-se de grupo de irmãos com idade entre 02 (dois) e 11 (onze) anos com medida protetiva de acolhimento institucional, mediante análise técnica da OSC, que apresentem risco pessoal e social em decorrência de abandono, violação de direitos, violências físicas e psicológicas.

O atendimento das metas quantitativas é: (X) mensal () anual - admite apenas 1 escolha

9 - DIA DA SEMANA, HORÁRIO DE ATENDIMENTO, TURMAS DO PLANO DE TRABALHO

Ininterrupto.

Nesta OSC, para que a acolhida inicial seja afetuosa e não represente uma re-vitimização de crianças e adolescentes, priorizamos que seja realizada pela equipe técnica, capacitada para a realização de acolhida afetuosa e segura, pois são capazes de compreender as manifestações da criança ou adolescente no momento de chegada que envolve ruptura, incerteza, insegurança e transição (silêncio, choro ou agressividade, por



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.
UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03
FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94
REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

exemplo). Outra situação, é que as crianças e adolescentes que residem na casa precisam estar preparadas para a acolhida. Sendo que, o órgão gestor deve disponibilizar espaço físico destinado à acolhida inicial daqueles que estão chegando para a acomodação daqueles que chegarem emergencialmente durante o período noturno.

10 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Objetivo Específico	Ações/Atividades a serem realizadas	Prazos ou periodicidade	Responsável	Indicador de Resultado	Instrumento para mensurar o resultado e impacto
1. Qualificar o trabalho dentro das casas lares com melhoria dos equipamentos;	1.1 Realizar roda de convesas com os acolhidos e cuidadoras a respeito das melhorias internas e externas	1.1 Bimestral	Coordenador Técnico Assistente Social Psicólogo Pedagogo	1.1 nº de acolhidos, nº de cuidadoras participantes	1.1 Lista de presença, registro fotográfico, relatórios informativos.
2. Fortalecer a Proteção e o Cuidado ao implementar medidas de segurança e proteção para garantir um ambiente seguro e saudável para as crianças.	2.1 Realizar Oficinas com atividades lúdicas e educativas junto aos acolhidos a respeito das medidas de segurança implementadas.	2.1 Bimestral	Coordenador Técnico Assistente Social Psicólogo Pedagogo	2.1 nº de acolhidos, nº profissionais envolvidos	2.1 Cronograma de oficinas, lista de presença, registro fotográfico, relatórios.
3. Melhorar o acesso à tecnologia para a equipe técnica possibilitando a realização de intervenções mais eficazes para o desenvolvimento e bem-estar das crianças.	3.1 Palestras educativas com as crianças sobre como a tecnologia, quando bem utilizada, favorece o aprendizado.	3.1 Bimestral	Coordenador Técnico Assistente Social Psicólogo Pedagogo	3.1 nº de acolhidos, nº de profissionais envolvidos	3.1 Cronograma de oficinas, lista de presença, registro fotográfico, relatórios.



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 78.552.726/0001-24 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

COMTIBA: Nº 036 - CMAS CURITIBA Nº 065.

UTILIDADE PÚBLICA: MUNICIPAL: LEI 11.123/04 / ESTADUAL: LEI 14.128/03

FEDERAL: DECRETO MJ 13.284/93-89 - 20/09/94

REGISTRO CNAS E CERTIFICADO DE FILANTROPIA: 28987.012655/94-38

11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Tipo de Ação	Profissionais Envolvidos	Periodicidade
Reunião de Coordenadores	Coordenador Técnico Coordenador Administrativo Gestão	Mensal
Reunião de equipe técnica	Coordenador Técnico Assistentes Sociais Psicólogos Pedagogas Nutricionista Psicopedagoga	Mensal
Cronograma de palestras e oficinas realizadas	Gestão Coordenador Técnico Assistente Social Psicólogo Pedagogo Analista Financeiro	Bimestral
Avaliação das ações realizadas	Coordenador Técnico Coordenador Administrativo Gestão Analista Financeiro Assistente Administrativo	Bimestral

Curitiba, 20 de março de 2025.

MARCELO
SOUZA:01861865
929

Assinado de forma digital por
MARCELO
SOUZA:01861865929
Dados: 2025.03.20 16:40:28
+03'00'

Marcelo Souza
Presidente da ACRIDAS



CURITIBA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR A SER RECEBIDO	EXECUÇÃO	DESPESAS
ÚNICA	R\$ 45.000,00	Executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;;EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE ;;

Curitiba, 20/03/2025

MARCELO

SOUZA:01861865929

Assinado de forma digital por
MARCELO SOUZA:01861865929
Dados: 2025.03.20 16:37:52
-03'00'

Informe aqui o nome do representante legal da OSC
Representante Legal

1

1



CURITIBA

ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO			PREVISÃO	
ETAPAS	DESCRIÇÃO	DESPESAS	INÍCIO	TÉRMINO
ÚNICA	Desenvolver o Plano de trabalho de acordo com metodologia específica e executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;;EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE ;;	1	12

Curitiba, 20/03/2025

MARCELO
SOUZA:01861865
929

Assinado de forma digital por
MARCELO
SOUZA:01861865929
Dados: 2025.03.20 16:36:58
-03'00'

Informe aqui o nome do representante legal da OSC
Representante Legal

4

20

20



CURITIBA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
COMPUTADOR	2	2.200,00	4.400,00
MONITOR 19p	2	550,00	1.100,00
LIQUIDIFICADOR COM MULTIPROCESSADOR	6	500,00	3.000,00
VENTILADOR	10	220,00	2.200,00
AIR FRYER	6	300,00	1.800,00
BATEDEIRA	6	300,00	1.800,00
JOGO DE SOFÁ	3	3.450,00	10.350,00
PAINEL DE TV	4	350,00	1.400,00
PARAFUSADEIRA	1	300,00	300,00
ROÇADEIRA	1	1.900,00	1.900,00
LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	1	750,00	750,00
FURADEIRA	1	1.000,00	1.000,00
Total Geral (R\$)			30.000,00

Curitiba, 20/03/2025

MARCELO
SOUZA:01861865929

Assinado de forma digital por
MARCELO SOUZA:01861865929
Dados: 2025.03.20 16:36:38
-03'00'

Informe aqui o nome do representante legal da OSC
Representante Legal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PLANO DE APLICAÇÃO

OSC:

CNPJ:

Item	Especificação	Valor
1	DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 15.000,00
1.1	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00
	MEDICAMENTOS	
	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	
	FERRAMENTAS	
	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	R\$ 0,00
1.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
1.2.1	SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Física	R\$ 0,00
		Não se aplica
1.2.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Jurídica	R\$ 0,00
		Não se aplica
1.3	PESSOAL	R\$ 0,00
1.3.1	SALÁRIOS+13ª+FÉRIAS (conforme Planilha Orçamentária)	R\$ 0,00
1.3.2	ENCARGOS (conforme Planilha Orçamentária)	R\$ 0,00
2	DESPESAS DE INVESTIMENTO	R\$ 30.000,00
2.1	EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE	R\$ 30.000,00
	CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
2.2	OBRAS E INSTALAÇÕES	Não se aplica
	CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
2.3	SERVIÇOS TERCEIROS GERAM EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAL PERMANENTE	Não se aplica
		Não se aplica
TOTAL GERAL DE DESPESAS		R\$ 45.000,00

Obs.: "não se aplica" significa que não há previsão da despesa no Plano de Aplicação

Curitiba, 20/03/2025

MARCELO
SOUZA:01861865929

 Assinado de forma digital por
 MARCELO SOUZA:01861865929
 Dados: 2025.03.20 16:36:12 -03'00'

 Informe aqui o nome do representante legal da OSC
 Representante Legal